

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO
18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher - COMDPDM

Projeto de Lei nº. 134/2023, de autoria do **VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**, que Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada para a 18ª Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher - COMDPDM para análise dos aspectos relativos ao mérito do projeto, no que diz respeito às competências preconizadas pelo art. 54, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, *in verbis*:

Art. 54. À Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher compete:

I – **defender os interesses da pessoa do sexo feminino**, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, à saúde, ao bem-estar, ao lazer e ao trabalho; (grifo nosso).

É o breve relatório. Passo a opinar.

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei nº 134/2023, é importante mencionar que o projeto supracitado vem ao encontro dos anseios de toda a sociedade, ao aprimorar a rede de resguardo das mulheres que sofrem violência de natureza doméstica, não obstante não esclareça a quem se dirige, nem quais as competências do Município, por intermédio dos órgãos da administração direta ou indireta.

Vale ressaltar ainda que o presente projeto de lei, conquanto não traga uma finalidade circunstancial, possui natureza de norma programática, estando integrada à Lei federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, o ora avaliado projeto reafirma a necessidade de apoio à mulher deficiente que, infelizmente, sofre com a violência, tendo, por isso, sido feita alteração à Lei 11.340/2006, para se incluir o inciso IV, § 1.º do art. 12, a obrigação às autoridades policiais, ao lavrarem boletins de ocorrência, fazer registrar a informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

Segundo, constatamos, conforme canal de registro de denúncias do Ministério da Saúde, as mulheres com deficiência são as que mais sofrem violência doméstica e familiar¹, em razão da sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que acabam as impedindo de buscar o apoio necessário ao enfrentamento da violência sofrida.

Portanto, à luz das razões expostas e pela relevância social que reveste o presente projeto de lei, conquanto entenda necessite de se vindicar regulamentação pelo Chefe do Executivo, manifesto-me **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de junho de 2023.



William Alemão
Vereador – Líder do Cidadania

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/477657-pesquisa-mostra-que-mulheres-com-deficiencia-sao-as-que-mais-sofrem-violencia/>. Acesso em: 27 de jun de 2023.